

acumular o exercício das funções do 25º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 1 a 5 de fevereiro e auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Piracicaba, nos dias 15 e 16 de fevereiro e assumir o exercício das funções do 22º Promotor de Justiça de Campinas, no dia 29-02-2016.

(República por necessidade de retificação - doe 23-02-2016)

nº 775/2016 - Marcia Otsuka Morishita, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária (Pirassununga), para assumir o exercício das funções do 56º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 28 de fevereiro e acumular o exercício das funções do 64º Promotor de Justiça Criminal, de 15 a 28-02-2016.

(República por necessidade de retificação - doe de 29-01-2016)

nº 779/2016 - Maria Paula Machado de Campos, 2º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária (Jundiaí), para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Franco da Rocha, de 1 a 3 de fevereiro, auxiliar no exercício das funções do 10º Promotor de Justiça de Jundiaí, no dia 4 de fevereiro, assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Itupeva, de 5 a 15 de fevereiro e assumir o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Franco da Rocha, de 16 a 26 de fevereiro e auxiliar no exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Franco da Rocha, de 27 a 29 de fevereiro, e acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Franco da Rocha, dia 26-02-2016.

(República por necessidade de retificação - doe de 18-02-2016)

nº 789/2016 - Orlando Brunetti Barchini e Santos, 12º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária (Santos), para assumir o exercício das funções do 11º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de 1 a 15 de fevereiro e assumir o exercício das funções do 84º Promotor de Justiça Criminal, de 16 a 29 de fevereiro e acumular o exercício das funções do 73º Promotor de Justiça Criminal, de 16 a 20 de fevereiro e acumular o exercício das funções do 72º Promotor de Justiça Criminal, no dia 29-02-2016.

(República por necessidade de retificação - doe de 17-02-2016)

nº 798/2016 - Rafael Amancio Brioso, 6º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Indaiatuba, de 1 a 29 de fevereiro, auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Campinas, no dia 16 de fevereiro e auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Amparo, no dia 25 de fevereiro e auxiliar no exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Indaiatuba, no dia 29-02-2016.

(República por necessidade de retificação - doe de 02-02-2016)

nº 814/2016 - Thiago Henriques Bernini Ramos, 5º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária (Jundiaí), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Cajamar, de 1 a 5 de fevereiro, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Cajamar, de 6 a 10 e 12 a 14 de fevereiro, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Várzea Paulista, no dia 11 de fevereiro, assumir o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Franco da Rocha, no dia 15 de fevereiro, assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Franco da Rocha, de 16 a 29 de fevereiro, e auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Mairiporã, de 16 a 25 e de 27 a 29-02-2016.

(República por necessidade de retificação - doe de 18-02-2016)

nº 1402/2016 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere férias, no período do mês de MARÇO de 2016, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Exclua-se:
Juliana Velasquez Pellacani Figueiredo (17 A 31)
(República por necessidade de retificação - doe de 20-02-2016)

nº 1404/2016 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de MARÇO de 2016, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:
Bianca Reis D'Ávila Luchesi Farias (2 a 16)
Marcos Akira Mizusaki (2 a 16)
Maria Cristina Galdes Fochi Reis (2 a 16)
(República por necessidade de retificação - doe de 16-01-2016)

nº 1406/2016 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de MARÇO de 2016, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:
Larissa Buentes Frazao (2 a 31)
Thiago Garcia Totaro (21 a 31)
(República por necessidade de retificação - doe de 16-01-2016)

III - AVISOS

Aviso de 18-02-2016
nº 066/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos **Excelentíssimos Promotores de Justiça com atribuições na área do Meio Ambiente**, cujas Promotorias de Justiça compõem a **REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE** abaixo mencionadas, que na forma dos arts. 1º, §2º, art. 3º, § 2º e art. 11, § 1º, do Ato (N) 552/08-PGJ (com redação dada pelo Ato (N) 596/09-PGJ), incluem mediante comunicação dirigida à Procuradoria-Geral de Justiça, **no prazo de dez (10) dias** contados da primeira publicação do presente aviso, o Secretário Regional de cada Bacia, após prévia deliberação dos membros das Promotorias de Justiça que a integram, para designação pelo Procurador-Geral. Não havendo consenso, os nomes dos Promotores de Justiça interessados em assumir a função de Secretário Regional deverão ser encaminhados, no mesmo prazo, à Procuradoria-Geral para oportuna deliberação. A manifestação de interesse deverá ser encaminhada **exclusivamente** por meio de mensagens no endereço eletrônico subprocuratorial@mpsp.mp.br ou pelo fax (11) 3119-9620.

AVISA, por fim, que as Promotorias de Justiça das quais não haja interessados na atuação junto a Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente ficam dispensadas da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça.

INFORMA, ainda, que são as seguintes Promotorias de Justiça componentes da REDE PROTETIVA DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE (consolidado nos termos do Ato (N) 777/13-PGJ) com cargos disponíveis:

IV - Rede Tiete / Jacaré - referente à UGRHI Tiete / Jacaré

Comarcas e Distritais: Bariri, Barra Bonita, Brotas, Dois Córregos, Ibitinga, Jaú, Macatuba, Lençóis Paulista, Pederneiras, Ribeirão Bonito e São Manuel.

Municípios compreendidos: Areiópolis, Boa Esperança do Sul, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Borebi, Brotas, Dois Córregos, Dourado, Iacanga, Ibitinga, Igarçu do Tietê, Itaju, Itapui, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras, Pratânia, Ribeirão Bonito, São Manuel, Tabatinga, Torrinha e Trajuru.

V - Rede Alto Paranapanema - referente à UGRHI Alto Paranapanema

Comarcas e Distritais: Angatuba, Avaré, Buri, Capão Bonito, Cerqueira César, Fartura, Ipaçu, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Paranapanema, Piraju, Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo e Taquarubá.

Municípios compreendidos: Águas de Santa Bárbara, Alambari, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Campina do Monte Alegre, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Iaras, Ipaçu, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Manduri, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Piraju, Pilar do Sul, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarapuá, Sarutaiá, Taguai, Taquarubá, Taquarivaí, Tejuapé e Timburi.

VI - Rede Turvo/Grande - referente à UGRHI Turvo/Grande

Comarcas e Distritais: Cardoso, Catanduva, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Mirassol, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Nova Granada, Olímpia, Palestina, Paulo de Faria, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuá, Tanabi e Votuporanga.

Municípios compreendidos: Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassitt, Bálamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guapiçu, Guaraci, Guarani D'Oeste, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiçua, Jaci, Macedônia, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Meridiano, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Nova Granada, Novais, Olímpia, Orindiúva, Ouroeste, Onda Verde, Palestina, Palmeiras Paulista, Paraíso, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Santa Adélia, Severinópolis, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Tabapuá, Tanabi, Turmalina, Uchoa, Valentim Gentil, Vitoria Alegre do Alto e Votuporanga.

VIII - Rede São José dos Dourados - referente à UGRHI São José dos Dourados

Comarcas e Distritais: Auriflamma, General Salgado, Ilha Solteira, Jales, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Palmeira D'Oeste, Santa Fé do Sul e Urânia.

Municípios compreendidos: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Auriflamma, Dirce Reis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Jales, Magda, Mesópolis, Marinópolis, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoá, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Paranapuá, Palmeira D'Oeste, Poloni, Pontalinda, Rubineia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salette, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João de Itacema, Sebastianópolis do Sul, União Paulista, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil.

XIII - Rede Alto Mogi

Comarcas e Distritais: Aguai, Águas de Lindóia, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Serra Negra e Socorro.

Municípios compreendidos: Aguai, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Lindóia, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Negra e Socorro.

XIV - Rede Médio Mogi Superior

Comarcas e Distritais: Araras, Conchal, Leme, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Cruz das Palmeiras.

Municípios compreendidos: Araras, Conchal, Estiva Gerbi, Leme, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição e Santa Cruz das Palmeiras.

XV - Rede Médio Mogi Inferior

Comarcas e Distritais: Américo Brasileiro, Araraquara, Descalvado, Guariba, Ibatê, Jabotical, Pitangueiras, Santa Rita do Passo a Quatro e São Carlos.

Municípios compreendidos: Américo Brasileiro, Araraquara, Barrinha, Descalvado, Gavião Peixoto, Guariba, Ibatê, Jabotical, Motuca, Nova Europa, Pitangueiras, Pradópolis, Rinção, Santa Lúcia, Santa Rita do Passo a Quatro, São Carlos, Taiaçu, Taiúva e Taquaral.

Avisos de 24-02-2016

nº 067/2016 – PGJ
O Procurador Geral de Justiça, CONVIDA os senhores Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo para a Cerimônia de Posse do Excelentíssimo Doutor **Antonio Carlos da Ponte**, Procurador de Justiça, no cargo de Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, a realizar-se no dia 02-03-2016, quarta-feira, às 17 horas, no Auditório "Queiroz Filho", térreo do Edifício Campos Salles, sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Riachuelo, 115, São Paulo – SP.

nº 071/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Promotores de Justiça da Capital – **Cargos Numerados** - interessados em assumir as funções abaixo relacionadas, que deverão se manifestar até o **dia 29 de fevereiro de 2016, às 17h** via e-mail (designa@mpsp.mp.br), endereçados à Procuradoria-Geral de Justiça – Assessoria de Designações.

- 1) 1º PJ Família
- 2) 5º PJ Consumidor
- 3) 78º PJ Criminal
- 4) Gevid Leste I – Penha de França
- 5) Gevid Leste II – São Miguel Paulista

Avisos de 26-02-2016

nº 079/2016 – PGJ
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições públicas, por extrato, o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica.

Protocolado 24.748/2009.
Partes: Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Justiça e Ministério Público do Estado de São Paulo.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica que objetiva a cooperação para o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro, e para a recuperação de ativos.

Data da assinatura: 26-02-2016.
Prazo: prorrogação de 01-01-2016 até 31-12-2017.

nº 080/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral que fica suspenso o atendimento ao público e os prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso nas Promotorias de Justiça do Jabaquara, no período de 29 de fevereiro a 04-03-2016, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 21-01-2016, sem prejuízo das medidas urgentes.

(Pt. 25.591/2016)

nº 081/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral a suspensão do expediente, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso na Promotoria de Justiça de Fernandópolis, no dia 22-02-2016, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 22-02-2016, com plano-tão extraordinário realizado na sede da Circunscrição Judiciária, no Prédio II, localizado na Avenida dos Arnaldos, 740 – Centro.
(Pt. 24.409/2016)

nº 82/2016 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, XII, "p" da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, nos arts. 3º, 6º e 62, todos do Ato 484/06-CPJ, de 05-10-2006 e no art.3º da Resolução CNMP 82/2012, a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo**, COMUNICA aos Senhores Membros do Ministério Público e demais interessados que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA para discutir a proposta de alteração do Licenciamento Ambiental no âmbito do Congresso Nacional e do CONAMA - revisão e alteração das Resoluções 01/1986 e 237/1997 do CONAMA formulada pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA)**, no dia **08-03-2016, às 09h**, no auditório da Procuradoria Regional

da República da 3ª Região, situada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 2020 - Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme edital a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 4CCR, por sua Coordenadora Subprocuradora-Geral da República, Sandra Cureau, os Procuradores Regionais da República Conselheiros junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleos Cabeceiras, PCJ Piracicaba e Litoral Norte, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, *c/c* art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar 75/93 e na Resolução 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o processo PGR-00010582/2016 e dar amparo aos membros do MP que atuam em demandas ambientais, tornam público que será realizada Audiência Pública para discutir a proposta de alteração das Resoluções 01/1986 e 237/1997 do CONAMA formulada pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA).

Art. 1º A referida audiência pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pelos membros do Ministério Público Federal indicados pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio de sua Coordenadora e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleos Cabeceiras, PCJ Piracicaba e Litoral Norte.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Debater, à luz dos aspectos jurídicos, técnicos, de gestão participativa e referentes à viabilidade/condições de gestão por parte dos órgãos do SISNAMA, a adequabilidade das propostas de alteração do licenciamento ambiental no Brasil em curso no Congresso Nacional e CONAMA – revisão e alteração das Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97, proposta da ABEMA, processo 02000.001845/2015-32, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Obter esclarecimentos que sustentam às várias posições dos membros do MP quanto ao tema e permitir a manifestação dos interessados a respeito dos seguintes pontos:

- 1 – licenciamento ambiental, iniciativas de alteração, aspectos positivos e negativos;
- 2 – obrigação de respeito à Constituição Federal e à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como a preservação dos princípios gerais do direito ambiental nas propostas em questão;
- 3 – análise objetiva das insuficiências e fragilidades nos órgãos do SISNAMA no cumprimento da tarefa do licenciamento ambiental no Brasil;
- 4 – necessidade de avaliação da compatibilidade da proposta de alteração das Resoluções com os objetivos e finalidades do CONAMA – artigos 4º e 6º, caput, inciso II da Lei 6938/81;
- 5 – a importância do licenciamento nos aspectos sócio-econômicos e ambientais e na qualidade de vida das pessoas afetadas pelos empreendimentos licenciados.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, Conselheiros do CONAMA, operadores do Direito, acadêmicos especialistas no tema e representantes de sociedade civil. Dentre esses convidados serão destacados no máximo duas para abordar as questões propostas.

§1º Cada expositor terá 20 (vinte) minutos para sua explanação, com tolerância de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º O expositor consignará o teor da sua fala por escrito, que será juntada ao procedimento e considerada nas conclusões

Art. 5º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital.

II As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante.

III O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

IV Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, no local onde esta ocorrerá.

V A Audiência Pública será gravada.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

Art. 6º Serão convidados entre as autoridades constantes do art. 4º, três membros para elaboração da ata circunstanciada, devendo dentre eles constar pelo menos um membro do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleos Cabeceiras, PCJ Piracicaba e Litoral Norte, designarão entre os membros que participaram da audiência pública dois componentes para a elaboração do relatório instituído pelo art. 6º da Resolução 82/12 do CNMP.

Art. 8º Serão ainda designados três participantes, sendo um do Ministério Público Federal, outro do Ministério Público do Estado de São Paulo e um representante da sociedade civil para elaborar um documento conclusivo, embasado em todas as premissas discutidas.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 9º A Audiência Pública realizará-se à dia 08 (oito) de março do ano corrente, às 09 horas, no auditório da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, situada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 2020 - Cerqueira César, São Paulo/SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Procuradoria Regional da 3ª Região (<http://www.mpf.mp.br/regiao3/>), bem como afixado na sede da Procuradoria Regional da República 3ª Região e nas dependências desta.

Brasília, 18-02-2016

Ficam convidados todos os Membros e Servidores do Ministério Público que tenham interesse na matéria.
AVISA, ainda, que os Membros estão autorizados a comparecer na referida reunião de trabalho, no dia 08-03-2016, pelo horário necessário, desde que providenciada sua substituição automática.

IV - DESPACHOS

Despacho do Procurador-Geral de Justiça, de 26-02-2016

Protocolado n. 152.496/16
Interessado: Ednon de Lima Santos
Objeto: pedido de reconsideração da decisão denegatória do **cômputo de tempo de serviço anterior**

Assim se manifestou o eminente Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico sobre pedido de reconsideração de decisão do douto Diretor-Geral que negou amparo ao requerimento de Auxiliar de Promotoria para **cômputo de tempo de Soldado Policial Militar Temporário e Estagiário**:

“Adotado seu relatório, aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer da douta Assessoria Jurídica que se manifesta contrariamente ao pedido de reconsideração de decisão do douto Diretor-Geral que indeferiu a Auxiliar de Promotoria o **cômputo de tempo de serviço anterior** na qualidade de estagiário e policial militar temporário, nos seguintes termos:

‘1. Auxiliar de Promotoria solicita reconsideração da decisão do douto Diretor-Geral que indeferiu o **cômputo de tempo de serviço anterior**, inclusive para fins de adicional por tempo de serviço e licença-prêmio, na Secretaria de Estado da Segurança Pública como Soldado Policial Militar Temporário e na Secretaria de Estado do Meio Ambiente como Estagiário.

2. É o relatório.

3. A decisão da lavra do douto Diretor-Geral, proferida em 14-04-2015 (fl. 34), indeferiu a pretensão com base no art. 11 da Lei n. 11.064 de 2002.

4. O pedido foi apresentado em 03-11-2015 (fl. 02), de maneira que até se poderia considerá-lo extemporâneo.

5. Mas, analisando o mérito, verifica-se o acerto da decisão prolatada.

6. A Lei Estadual n. 11.064/02 ao instituir o serviço auxiliar voluntário na Polícia Militar bandeirante estabelece que o policial militar temporário percebe auxílio mensal (art. 8º, II) e que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, como expressa seu art. 11.

7. Converte-se a tanto a Lei n. 10.029/00, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e serviços auxiliares nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, cuja cabeça do art. 6º salienta que o auxílio mensal tem natureza jurídica indenizatória e o § 2º enuncia que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

8. Não se trata, portanto, de prestação de serviço à luz do art. 37, XI, da Constituição Federal, em que o tempo de serviço admitiria **cômputo**, mas, de forma de admissão no serviço público cuja inconstitucionalidade foi reconhecida incidenter tantum pelo colendo Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado (Incidente de Inconstitucionalidade 175.199-0/0-00, Rel. Des. A. C. Mathias Coltro, v.u., 05-08-2009) e que, mercê de seu efeito restrito ao processo que lhe deu causa, de qualquer sorte não serviria como pretexto para amparo do pedido.

9. Ora, se a lei foi julgada inconstitucional, nenhum efeito dela surtirá, não se podendo daí inferir que abrangendo a pronúncia de nulidade a regra proibitiva do **cômputo de tempo de serviço** daí adviria sua permissão porque, em síntese, o argumento rui ante a compreensão que se devota ao princípio da legalidade no sentido de vinculação positiva da Administração Pública.

10. De fato, o cabimento do **cômputo de tempo de serviço anterior** depende de lei, não bastasse a fundamental e decisiva premissa negativa à pretensão consistente na inadmissibilidade de equiparação de tempo de serviço com desempenho de serviço voluntário ou estágio.

11. Além disso, ambas as leis não tiveram sua constitucionalidade fulminada no controle abstrato e objetivo por via de ação direta, portadora de eficácia vinculante e erga omnes, presume-se a compatibilidade de suas disposições com a Constituição, argumento igualmente hábil para corroborar a decisão cuja reconsideração se almeja.

12. Opina-se pelo indeferimento do pedido”.

Acolhendo esses fundamentos como razões de decidir, indefiro o pedido, pois, resume acertadamente a ementa desse parecer que não são equiparáveis estágio e serviço auxiliar voluntário temporário a tempo de serviço anterior em cargo, função ou emprego público para proporcionar seu aproveitamento no ingresso de servidor público.

Despacho do Procurador-Geral de Justiça, de 26-02-2016

Protocolado n. 154.344/15

Interessado: Doutor Rafael Corrêa de Moraes Aguiar – 4º Promotor de Justiça de Cotia

Objeto: requerimento de **cômputo de tempo de estágio** no Ministério Público para aposentadoria

Cuida-se de requerimento formulado por ilustre Promotor de Justiça visando à contagem do tempo de estágio no Ministério Público do Estado de São Paulo (entre 16-06-1997 a 06-07-1999) para fins de aposentadoria.

O douto Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico acolheu parecer de sua Assessoria que se encontra assim ementado:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTAGEM DE TEMPO ANTERIOR. ESTÁGIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDÊNCIA EM RELAÇÃO À EC 20/98 E À LEI N. 10.887/04. DEFERIMENTO. Possibilidade da contagem do tempo de serviço prestado como estagiário, para fins de aposentadoria e disponibilidade no cargo de Promotor de Justiça, haja vista que o art. 4º da Emenda Constitucional 20/98, ao estabelecer regra de transição, admite que o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, seja contado como tempo de contribuição”, como decidido pelo STF (AgR-ARE 890.269-SP; AgR-AI 727.410-SP)”.
O cerne do debate é a inaplicabilidade dos §§ 9º e 10º do art. 40 da Constituição de 1988 na redação dada pela Emenda n. 20, de 15-12-1998, a fatos iniciados antes de seu império de maneira a prolongar a ampla incidência do art. 194 da Lei Complementar Estadual n. 734/93 porque o Supremo Tribunal Federal se orienta pela possibilidade da contagem do tempo de serviço prestado como estagiário, para fins de aposentadoria e disponibilidade em cargo público, articulando que o art. 4º da Emenda Constitucional n. 20/98, ao estabelecer regra de transição, admite que o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, seja contado como tempo de contribuição.

Assim sendo, e adotados seus fundamentos como razões de decidir, acolho o parecer da douta Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e o faço para deferir o pedido, atribuindo caráter normativo a esta decisão.

Despacho do Procurador-Geral de Justiça, de 26-02-2016

Protocolado n. 164.114/15

Interessado: Sebast